REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023

Número 23

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 64/2023

Altera a Portaria n.º 732/2021, de 30 de novembro, que regulamenta o Subsídio Social de Mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 64/2023

de 2 de fevereiro

Sumário:

Altera a Portaria n.º 732/2021, de 30 de novembro, que regulamenta o Subsídio Social de Mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

Texto:

Altera a Portaria n.º 732/2021, de 30 de novembro, que regulamenta o Subsídio Social de Mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/2021/M, de 30 de novembro, veio alargar o subsídio social de mobilidade aos residentes na ilha do Porto Santo, numa perspetiva de efetiva garantia do princípio da continuidade territorial, sob o pressuposto que um cidadão residente na ilha do Porto Santo deveria ter a mesma oportunidade de deslocação à cidade do Funchal que a de um cidadão residente na ilha da Madeira, a valor equivalente ao custo máximo do transporte público rodoviário aplicado a este último.

Na prossecução desse princípio e compromisso, a Portaria n.º 732/2021, de 30 de novembro, fixou os montantes do subsídio social de mobilidade, o qual, no caso dos residentes na ilha do Porto Santo, permitia que, após o desconto do subsídio atribuído, a viagem de um adulto, ida e volta, fosse de valor equivalente à tarifa rodoviária mais elevada praticada na ilha da Madeira para deslocação de ida e volta ao funchal, ou seja, 10,70 euros.

Ora, apesar dessa tarifa rodoviária se ter mantido inalterada em 2023, a subida do tarifário do operador de transporte

Ora, apesar dessa tarifa rodoviária se ter mantido inalterada em 2023, a subida do tarifário do operador de transporte marítimo obriga a uma revisão do valor do subsídio social de mobilidade de modo a absorver esse aumento tarifário, garantindo-se por conseguinte que esse compromisso que esteve na génese da extensão do subsídio social de mobilidade aos residentes no Porto Santo se mantenha intacto.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/2021/M, de 30 de novembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.° Objeto

1 - A presente portaria altera o artigo 2.º da Portaria n.º 732/2021, de 30 de novembro, nos termos seguintes:

"Artigo 2.º

- 1 [...]
- 2- O valor máximo do subsídio social de mobilidade aplicável aos residentes no Porto Santo é o seguinte:
 - a) por viagem de ida e volta:
 - i) € 27,52 para a tarifa de adulto ou crianças a partir dos 12 anos;
 - ii) € 13,76 para a tarifa de criança dos 5 aos 11 anos;
 - b) por viagem de ida ou volta simples:
 - i) € 13,76 para a tarifa de adulto ou crianças a partir dos 12 anos;
 - ii) € 6,88 para a tarifa de criança dos 5 aos 11 anos.
- 3 [Anterior n.° 2]
- 4 [Anterior n.° 3]
- 5 [Anterior n.° 4]"

Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 28 de janeiro de 2023, aplicando-se apenas aos requerimentos de subsídio de mobilidade relativos a viagens adquiridas a partir desta data.

Assinada a 2 de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda | | € 15,91; |
|---------------------|--------------|-----------|
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Činco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38.56 cada | € 231 36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)